

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

EDITAL 03/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA DE CAPELINHA

Dispõe sobre Processo de Escolha de pessoa física ou jurídica para desenvolver Capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Capelinha.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – situado a Rua Capitão Clementino, 128, Centro - torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará projetos de pessoas físicas ou jurídicas, para Capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Capelinha.

1.2- Os recursos a serem destinados para execução da capacitação serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência de Capelinha – MG.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Municipal nº 1.655, de 10 de maio de 2011;
- Lei Orgânica do Município de Capelinha;
- Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

3- OBJETO

3.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar proposta de pessoas físicas ou jurídicas, com valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), voltadas para Capacitação dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com foco no ECA, na relação com o fluxo da rede de atendimento e de garantia de direitos e nos papéis do CMDCA, MP, 2ª Vara da Infância e Juventude, Polícia Militar, do Conselho Tutelar, Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, Idoso e Adolescente, e Rede Socioassistencial como um todo, com duração de 30 (trinta) horas.

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

4-JUSTIFICATIVA

4.1 - Este objeto justifica-se a partir da necessidade de capacitação continuada de agentes do poder público, mais especificamente, àqueles que atuam na área de proteção e dos direitos da criança e do adolescente no município de Capelinha.

A capacitação da Rede de Serviço é de suma importância para que os serviços se unam em busca de um mesmo objetivo. Potencializar os efeitos dessa articulação é necessário uma vez que se encontra fragilizada, para que estabeleça um fluxograma para subsidiar o relacionamento entre os serviços ofertados, criando assim estratégias e instrumentalizando a integração entre as equipes. Na articulação do trabalho é imprescindível que os profissionais que atuam na execução do trabalho conheçam a área de atuação de todos os profissionais envolvidos e o que cada política é responsável.

A capacitação busca discutir as competências e as práticas profissionais no combate e na prevenção da violência contra criança e adolescente, por entender que essa discussão se faz necessária no atual contexto de nossa sociedade. Dessa forma, se faz necessária a criação de espaços de capacitação profissional com o intuito de ampliar os cuidados para esta temática, levando em consideração os condicionantes relacionados à vida social, política, econômico e/ou cultural.

5-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Edital será de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

6- DOS PRAZOS

6.1- As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 6.3, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

6.2 - Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – Capelinha - MG, em dias úteis, no horário das 13h às 17h.

6.3- A inscrição será no período de 18/01/2021 a 29/01/2021, das 13 às 17 horas, na sede do CMDCA de Capelinha – Rua Capitão Clementino, 128 – Centro.

6.3.1- Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

6.3.2- O procedimento de seleção de Organização da Sociedade Civil reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal 1.655/2011 e posteriores, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

7- HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

7.1- Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para a abertura deste Edital;

7.2- No caso de proponente pessoa física, deverão constar os documentos abaixo, em anexo, a proposta (Modelo **Anexo III**) e ao plano de trabalho (Modelo **Anexo VII**):

7.2.1- Regularidade Jurídica:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de endereço (conta de água ou luz);
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

7.2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, emitidas por órgão competente respectivamente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3- Qualificação econômica - financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do proponente, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

7.2.4- Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de experiência de no mínimo 01 (um) ano com capacitação relacionada à Política de crianças ou adolescentes, através de atestado da empresa / organização onde o serviço foi prestado.
- b) Diploma ou Certificado de Curso que comprove a especialidade do (s) profissional (is), conforme os serviços a serem prestados.

7.2.5- Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de Habilitação:

- a) Declarações:
 - **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos** para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital (Modelo **Anexo II**);
 - Declaração **NADA CONSTA** emitida pelo participante de inidoneidade por descumprimento de contratos com a administração direta ou indireta, e declaração de **NADA CONSTA** que possui processo

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

administrativo ou judicial transitado e julgado decorrente de licitação realizada pelo município de Capelinha. As duas declarações se estendem ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Declaração de Idoneidade;

8. No caso de organização da sociedade civil, a mesma deverá apresentar projeto e plano de trabalho, conforme modelos dispostos nos **Anexos III e VII** disponibilizados pelo CMDCA devidamente preenchido, a declaração constante no **anexo IV** devidamente assinada por representante da entidade e apresentação da documentação obrigatória, constante na Lei 13.019/2014 (Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil), a saber:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- c) Comprovações de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles;

j) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Capelinha e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do **Anexo IV**;

l) Declaração de regularidade na prestação de contas da OSC (**anexo V**);

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

- m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- n) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- o) Comprovante de habilitação técnica dos profissionais envolvidos no projeto.
- p) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (**Anexo VI**)
- o) Declaração de que não esteja respondendo nem tenha sido condenado por nenhum ato contra o poder público, seja ele Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º- Os documentos apresentados em copia de Xerox serão autenticados por membro da Comissão Intersetorial (constituída pelo CMDCA) no ato do certame, onde a proponente deverá apresentar a cópia original para autenticação do mesmo;

§ 2º - Os documentos que não constarem prazo de vencimento serão aceito com emissão de no máximo de 90 (noventa) dias;

§ 3º -Na ausência de documentos constantes do **item 7** (no caso de pessoa física) ou **item 8** (no caso de OSC) deste Edital, o proponente será considerado automaticamente desclassificado;

§ 4º - O CMDCA de Capelinha não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o proponente será inabilitado;

9. DOS CRITÉRIOS

9.1 - As propostas protocoladas no prazo e forma conforme estabelecidos neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Julgamento	Nota	Pontuação Máxima
Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta.	Grau de atendimento satisfatório (25 pontos)	25 PONTOS
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (15 pontos)	
	Grau de atendimento insatisfatório (5,0 pontos)	
	Não atendimento (0,0 pontos)	
A metodologia, de forma clara	Grau de atendimento	25 PONTOS

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

e bem definida, como as ações que serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	satisfatório (25 pontos)	
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (15 pontos)	
	Grau de atendimento insatisfatório (5,0 ponto)	
	Não atendimento (0,0 pontos)	
Clareza e consistência por trás da metodologia proposta para a capacitação e para o acompanhamento posterior da aplicação, pelos profissionais, de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação, incluindo posterior aferição dos resultados.	Grau de atendimento muito satisfatório (25 pontos)	25 PONTOS
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (15 pontos)	
	Grau de atendimento insatisfatório (5,0 pontos)	
	Não atendimento (0,0 pontos)	
Demonstração de capacidade técnica operacional da proponente com recursos compatíveis com a execução do objeto;	Grau de atendimento muito satisfatório (25 pontos)	25 PONTOS
	Grau de atendimento satisfatório (15 pontos)	
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
	Não atendimento (0,0 pontos)	
TOTAL:		100 PONTOS

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

9.2 - Caso a organização proponente seja uma organização da sociedade civil, os critérios de seleção dessa organização pelo Conselho também deverá ser orientado pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que regula as parcerias a serem estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, entre as quais se incluem parcerias que venham a ser financiadas com recursos de Fundos Públicos, tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3- A avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

9.4- Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

9.5- Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes na tabela acima.

9.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a proposta cujo proponente comprovar maior tempo de experiência na execução do objeto. Caso as regras estabelecidas não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.7- Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes na tabela acima.

9.8 - Do resultado caberá, no prazo de 05 dias úteis subsequentes à sessão de julgamento, recurso à Plenária do CMDCA que decidirá em 03 dias, não cabendo a interposição de novos recursos.

10- DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- A Pessoa Física ou jurídica selecionada deverá comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal, para formalização do instrumento de contratação, conforme edital, que será subscrito pela pessoa selecionada, a Presidente do CMDCA e o Prefeito Municipal.

10.2- O recurso financeiro será extraído do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu limite obedecerá ao valor máximo disponibilizado, a saber: **R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

10.3- A seleção de pessoa física ou jurídica através desse processo não gera direito de executar o objeto, dependendo dentre outros fatores, o atendimento da proposta e do plano de execução aos critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha - MG, assim como a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha - MG suficientes para a sua realização.

10.4 - No caso de pessoa física selecionada, a mesma poderá subcontratar terceiros, sendo que esse ato não gera qualquer vínculo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha ou com a Prefeitura Municipal de Capelinha – MG.

10.5 - O CMDCA de Capelinha-MG poderá solicitar alterações na Proposta, Orçamento e/ou Plano de Ação caso considere necessário.

11. DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

11.1 - O detentor da proposta selecionada que ensejar o retardamento da execução do objeto do registro de Preço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Conselho Municipal de Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA e com a Administração Pública Municipal e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2- As sanções previstas neste capítulo, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CMDCA e eventuais conflitos ou dúvidas na metodologia serão sanados pela Comissão constituída pelo CMDCA.

12.2 – A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

12.3 - Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação a ser feita na sede do CMDCA, cabendo à publicação no site da Prefeitura Municipal de Capelinha.

Capelinha, 18 de dezembro de 2020.

Geralda Maria Vieira Neves
Presidente CMDCA Capelinha-MG

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO I - CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação e Divulgação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	18/12/2020		Prefeitura Municipal, Câmara Municipal; Sede do Conselho Municipal; site: http://pmcapelinha.mg.com.br , emissoras de rádio, email das OSCs.
Entrega dos Envelopes 01 e 02	18/01/2021 a 29/01/2021	13h às 17h	CMDCA: Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	01/02/2021 a 05/02/2021		Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000
Divulgação do resultado provisório	Até 08/02/2021		Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Prazo para interposição de recursos	09/02/2021 a 19/02/2021	13h às 17h	Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000
Homologação e divulgação do resultado final	24/02/2021		Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme Art. 14 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação.	25/02/2021 a 05/03/2021	13h às 17h	Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000
Publicação e Divulgação	08/03/2021		Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ UF, _____ de _____ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO III ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Atenção:

O proponente deverá apresentar sua proposta utilizando este modelo de Roteiro para a Elaboração de Projetos, seguindo todos os itens abaixo listados. A proposta deve ser apresentada em papel timbrado em 02 vias (OSC). Caso o projeto seja aprovado, o mesmo será objeto de monitoramento e controle de acordo com os procedimentos de fiscalização do CMDCA de Capelinha. -Fonte Arial ou Times New Roman – Tamanho 11 a 12 – Folha A4 - texto justificado.

1. Capa;
2. Sumário;
3. Identificação do projeto

NOME DO PROJETO:		
PROPONENTE:		
Nº CPF/CNPJ:		Nº INSCRIÇÃO CMDCA
DATA FUNDAÇÃO (OSC):	NOME/CONTATO:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		EMAIL:
MUNICÍPIO:		TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
COORDENADOR (OSC):		

4. Participantes:

Informe nos campos abaixo a abrangência de público do projeto:

5. Resumo do projeto:

O resumo do projeto é uma síntese das ações a serem executadas. É a partir dele que o CMDCA poderá ter uma visão geral da proposta.

6. Proponente:

Nesta seção, é importante falar sobre sua instituição (no caso de OSC), contextualizando resumidamente ações e projetos realizados, sua experiência acerca da atividade proposta, sua capacidade técnica e experiência da equipe que atuará no projeto.

7. Justificativa:

Nesta seção é importante salientar a importância da realização do projeto, descrevendo o contexto em que as ações propostas estão inseridas e se existe algum contexto que o projeto pretende atuar.

8. Objetivo Geral e Específicos:

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

O objetivo geral é a missão do projeto. Deve estar diretamente relacionado ao contexto geral do projeto. Os objetivos específicos são os passos fundamentais para se alcançar o objetivo geral:

9. Cronograma de atividades:

ATIVIDADE:	CARGA HORÁRIA:	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
EXEMPLO: DANÇA	EXEMPLO: 20 horas semanais	EXEMPLO: 20 usuários	EXEMPLO: Lista de presença

10. Metodologia:

Nesta seção, descreva como o projeto será desenvolvido na prática, relatando como as etapas e ações serão realizadas para atingir os objetivos.

11. Equipe técnica do Projeto:

NOME:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:	CARGA HORÁRIA:
EXEMPLO 1	Coordenador	CLT	30 horas semanais
EXEMPLO 2	Monitor	MEI	20 horas semanais

12. Meios de avaliação do projeto:

13. Orçamento físico financeiro:

Assinatura do Responsável
Cargo
Instituição

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

Anexo IV

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: _____ CNPJ: _____

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capelinha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Capelinha - MG.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a)
_____ (Organização da Sociedade Civil)
possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Parceria.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

ANEXO VII MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA PESSOA /INSTITUIÇÃO:		CPF/CNPJ:	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA:</u>	BANCO	AGÊNCIA	

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

--

Prefeitura Municipal de Capelinha

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data